



DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Edição Nº 768

Página

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
ATOS OFICIAIS	18





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Edição Nº 768

Página 1

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 050/2026

Processo nº 0638/2026 - Pregão Eletrônico nº 021/2026

Notificante: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra

Notificada: Alto Giro Distribuidora e Logística Ltda., CNPJ nº 28.352.232/0001-28

Assunto: Notificação para apresentação de justificativa – apuração preliminar de possível infração administrativa.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA, por intermédio do sr. Josias Zani Neto, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** essa empresa acerca do descumprimento de obrigação estabelecida no Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2026**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

A empresa **Alto Giro Distribuidora e Logística Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **28.352.232/0001-28**, participou do Pregão

Eletrônico nº 021/2026, cujo objeto consiste em “Registro de preços de materiais de limpeza, descartáveis, higiene, epi’s e utensílios diversos”, tendo sido sagrada vencedora dos itens 08 e 81.

Conforme estabelecido no item 10.7 do Edital, bem como na convocação via chat realizada em 24/08/2026, caberia à licitante encaminhar a documentação exigida no prazo de 3 (três) horas, contado da respectiva convocação.

Entretanto, transcorrido o prazo estabelecido, verificou-se que a empresa **não apresentou a documentação exigida dentro do prazo fixado**, circunstância registrada nos autos da Plataforma Eletrônica BLL utilizada para realização do certame.

A omissão da licitante provocou atraso no regular prosseguimento do procedimento licitatório, exigindo a adoção de providências administrativas adicionais e prejudicando o planejamento e a celeridade da contratação, especialmente porque os itens em questão destinam-se, principalmente, aos Departamentos de Saúde e de Educação desta Municipalidade.

Registra-se que a participação em procedimento licitatório pressupõe o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto aos prazos e obrigações relacionados à apresentação da documentação exigida.





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Edição Nº 768

Página 2

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 155, que o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas no âmbito do procedimento licitatório.

Nesse contexto, a conduta em apuração encontra possível enquadramento no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o item 12.1.1 do Edital, segundo o qual constitui infração administrativa 'deixar de entregar a documentação exigida para o certame'. A caracterização definitiva da infração dependerá da análise das circunstâncias do caso concreto e das justificativas eventualmente apresentadas pela licitante.

3. DAS CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DO RETARDAMENTO DO PROCEDIMENTO

A ausência de apresentação tempestiva dos documentos exigidos não constitui fato irrelevante quando efetivamente interfere no andamento do procedimento.

No presente caso, o descumprimento ocasionou retardamento no regular prosseguimento do certame, obrigando a Administração a promover a inabilitação da licitante quanto aos respectivos itens e a convocar o licitante subsequente, com consequente prolongamento do procedimento e atraso na conclusão da contratação, envolvendo materiais destinados, especialmente, aos Departamentos de Saúde e Educação.

A Administração possui o dever de assegurar a eficiência, a celeridade, a economicidade e a continuidade de suas contratações, razão pela qual comportamentos capazes de retardar injustificadamente o procedimento devem ser devidamente apurados.

4. DA NOTIFICAÇÃO

Diante do exposto, fica a empresa **Alto Giro Distribuidora e Logística Ltda. formalmente NOTIFICADA** acerca do descumprimento acima descrito, devendo apresentar **JUSTIFICATIVA FORMAL**, acompanhada dos documentos que entender pertinentes, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da ciência devidamente comprovada nos autos.

A manifestação deverá esclarecer, especialmente:

- a) os motivos pelos quais a documentação não foi encaminhada no prazo estabelecido no Edital e na convocação;
- b) eventual ocorrência de fato superveniente ou circunstância alheia à vontade da empresa que tenha impossibilitado o cumprimento do prazo;
- c) as providências adotadas pela empresa após a constatação do descumprimento; e
- d) quaisquer outras circunstâncias que considere relevantes para a adequada apuração dos fatos.





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Edição Nº 768

Página 3

A justificativa deverá ser encaminhada para o e-mail licitacao2@santamariadaserra.sp.gov.br, com o assunto fazendo referência ao Pregão Eletrônico nº 021/2026.

Ficam assegurados à empresa o acesso e a vista dos documentos que instruem a presente apuração, inclusive dos registros da sessão pública e das convocações realizadas por meio da Plataforma Eletrônica BLL, mediante solicitação ao Setor de Licitações, sem prejuízo do prazo estabelecido para apresentação da justificativa.

5. DA POSSÍVEL INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

A presente Notificação possui caráter de **apuração preliminar e concessão de oportunidade para esclarecimento dos fatos**, não representando, por si só, aplicação de penalidade.

A ausência de justificativa ou, caso apresentada, a constatação, após sua análise motivada, da permanência de indícios suficientes da prática da infração administrativa poderá ensejar a **instauração de Processo Administrativo Sancionador**, observados os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do Edital e eventual regulamentação própria deste órgão.

A apresentação de justificativa nesta fase preliminar não prejudicará o exercício do contraditório e da ampla defesa em eventual

Processo Administrativo Sancionador posteriormente instaurado.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa deverá considerar-se formalmente cientificada dos fatos narrados nesta Notificação, ficando advertida quanto à necessidade de observância rigorosa dos prazos e das demais condições estabelecidas nos instrumentos convocatórios das licitações das quais participe.

O não atendimento desta Notificação no prazo estabelecido será certificado nos autos, prosseguindo-se com as providências administrativas cabíveis.

Santa Maria da Serra, 14 de setembro de 2026.
Josias Zani Neto – Prefeito Municipal.

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 051/2026

Processo nº 0638/2026 - Pregão Eletrônico nº 021/2026

Notificante: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra

Notificada: Parilimp Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda., CNPJ nº 28.398.064/0001-01

Assunto: Notificação para apresentação de justificativa – apuração preliminar de possível infração administrativa.





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Edição Nº 768

Página 4

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA, por intermédio do sr. Josias Zani Neto, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** essa empresa acerca do descumprimento de obrigação estabelecida no Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2026**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

A empresa **Parilimp Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **28.398.064/0001-01**, participou do Pregão Eletrônico nº 021/2026, cujo objeto consiste em “Registro de preços de materiais de limpeza, descartáveis, higiene, epí’s e utensílios diversos”, tendo sido sagrada vencedora dos itens 23, 30, 34, 35 e 47.

Conforme estabelecido no item 10.7 do Edital, bem como na convocação via chat realizada em 24/08/2026, caberia à licitante encaminhar a documentação exigida no prazo de 3 (três) horas, contado da respectiva convocação.

Entretanto, transcorrido o prazo estabelecido, verificou-se que a empresa **não apresentou a documentação exigida dentro do prazo fixado**, circunstância registrada nos autos da Plataforma Eletrônica BLL utilizada para realização do certame.

A omissão da licitante provocou atraso no

regular prosseguimento do procedimento licitatório, exigindo a adoção de providências administrativas adicionais e prejudicando o planejamento e a celeridade da contratação, especialmente porque os itens em questão destinam-se, principalmente, aos Departamentos de Saúde e de Educação desta Municipalidade.

Registra-se que a participação em procedimento licitatório pressupõe o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto aos prazos e obrigações relacionados à apresentação da documentação exigida.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 155, que o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas no âmbito do procedimento licitatório.

Nesse contexto, a conduta em apuração encontra possível enquadramento no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o item 12.1.1 do Edital, segundo o qual constitui infração administrativa ‘deixar de entregar a documentação exigida para o certame’. A caracterização definitiva da infração dependerá da análise das circunstâncias do caso concreto e das justificativas eventualmente apresentadas pela licitante.

3. DAS CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DO RETARDAMENTO





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Edição Nº 768

Página 5

DO PROCEDIMENTO

A ausência de apresentação tempestiva dos documentos exigidos não constitui fato irrelevante quando efetivamente interfere no andamento do procedimento.

No presente caso, o descumprimento ocasionou retardamento no regular prosseguimento do certame, obrigando a Administração a promover a inabilitação da licitante quanto aos respectivos itens e a convocar o licitante subsequente, com consequente prolongamento do procedimento e atraso na conclusão da contratação, envolvendo materiais destinados, especialmente, aos Departamentos de Saúde e Educação.

A Administração possui o dever de assegurar a eficiência, a celeridade, a economicidade e a continuidade de suas contratações, razão pela qual comportamentos capazes de retardar injustificadamente o procedimento devem ser devidamente apurados.

4. DA NOTIFICAÇÃO

Diante do exposto, fica a empresa **Parilimp Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda.** formalmente **NOTIFICADA** acerca do descumprimento acima descrito, devendo apresentar **JUSTIFICATIVA FORMAL**, acompanhada dos documentos que entender pertinentes, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da ciência devidamente comprovada nos autos.

A manifestação deverá esclarecer,

especialmente:

- a) os motivos pelos quais a documentação não foi encaminhada no prazo estabelecido no Edital e na convocação;
- b) eventual ocorrência de fato superveniente ou circunstância alheia à vontade da empresa que tenha impossibilitado o cumprimento do prazo;
- c) as providências adotadas pela empresa após a constatação do descumprimento; e
- d) quaisquer outras circunstâncias que considere relevantes para a adequada apuração dos fatos.

A justificativa deverá ser encaminhada para o e-mail licitacao2@santamariadaserra.sp.gov.br, com o assunto fazendo referência ao Pregão Eletrônico nº 021/2026.

Ficam assegurados à empresa o acesso e a vista dos documentos que instruem a presente apuração, inclusive dos registros da sessão pública e das convocações realizadas por meio da Plataforma Eletrônica BLL, mediante solicitação ao Setor de Licitações, sem prejuízo do prazo estabelecido para apresentação da justificativa.

5. DA POSSÍVEL INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

A presente Notificação possui caráter de **apuração preliminar e concessão de**





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Edição Nº 768

Página 6

oportunidade para esclarecimento dos fatos, não representando, por si só, aplicação de penalidade.

A ausência de justificativa ou, caso apresentada, a constatação, após sua análise motivada, da permanência de indícios suficientes da prática da infração administrativa poderá ensejar a **instauração de Processo Administrativo Sancionador**, observados os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do Edital e eventual regulamentação própria deste órgão.

A apresentação de justificativa nesta fase preliminar não prejudicará o exercício do contraditório e da ampla defesa em eventual Processo Administrativo Sancionador posteriormente instaurado.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa deverá considerar-se formalmente cientificada dos fatos narrados nesta Notificação, ficando advertida quanto à necessidade de observância rigorosa dos prazos e das demais condições estabelecidas nos instrumentos convocatórios das licitações das quais participe.

O não atendimento desta Notificação no prazo estabelecido será certificado nos autos, prosseguindo-se com as providências administrativas cabíveis.

Santa Maria da Serra, 14 de setembro de 2026.
Josias Zani Neto – Prefeito Municipal.

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 052/2026

Processo nº 0638/2026 - Pregão Eletrônico nº 021/2026

Notificante: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra

Notificada: Marisa Pelegrini Rodrigues, CNPJ nº 63.439.918/0001-51

Assunto: Notificação para apresentação de justificativa – apuração preliminar de possível infração administrativa.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA, por intermédio do sr. Josias Zani Neto, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** essa empresa acerca do descumprimento de obrigação estabelecida no Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2026**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

A empresa **Marisa Pelegrini Rodrigues**, inscrita no CNPJ n

º **63.439.918/0001-51**, participou do Pregão Eletrônico nº 021/2026, cujo objeto consiste em “Registro de preços de materiais de limpeza, descartáveis, higiene, epi’s e utensílios diversos”, tendo sido sagrada vencedora dos itens **08, 22, 24, 28, 57, 80, 81, 87, 90, 94 e 95**.





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Edição Nº 768

Página 7

Conforme estabelecido no item 10.7 do Edital, bem como na convocação via chat realizada em 24/08/2026, caberia à licitante encaminhar a documentação exigida no prazo de 3 (três) horas, contado da respectiva convocação.

Entretanto, transcorrido o prazo estabelecido, verificou-se que a empresa **não apresentou a documentação exigida dentro do prazo fixado**, circunstância registrada nos autos da Plataforma Eletrônica BLL utilizada para realização do certame.

A omissão da licitante provocou atraso no regular prosseguimento do procedimento licitatório, exigindo a adoção de providências administrativas adicionais e prejudicando o planejamento e a celeridade da contratação, especialmente porque os itens em questão destinam-se, principalmente, aos Departamentos de Saúde e de Educação desta Municipalidade.

Registra-se que a participação em procedimento licitatório pressupõe o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto aos prazos e obrigações relacionados à apresentação da documentação exigida.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 155, que o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas no âmbito do procedimento

licitatório.

Nesse contexto, a conduta em apuração encontra possível enquadramento no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o item 12.1.1 do Edital, segundo o qual constitui infração administrativa 'deixar de entregar a documentação exigida para o certame'. A caracterização definitiva da infração dependerá da análise das circunstâncias do caso concreto e das justificativas eventualmente apresentadas pela licitante.

3. DAS CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DO RETARDAMENTO DO PROCEDIMENTO

A ausência de apresentação tempestiva dos documentos exigidos não constitui fato irrelevante quando efetivamente interfere no andamento do procedimento.

No presente caso, o descumprimento ocasionou retardamento no regular prosseguimento do certame, obrigando a Administração a promover a inabilitação da licitante quanto aos respectivos itens e a convocar o licitante subsequente, com consequente prolongamento do procedimento e atraso na conclusão da contratação, envolvendo materiais destinados, especialmente, aos Departamentos de Saúde e Educação.

A Administração possui o dever de assegurar a eficiência, a celeridade, a economicidade e a continuidade de suas contratações, razão pela qual comportamentos capazes de retardar injustificadamente o procedimento devem ser





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Edição Nº 768

Página 8

devidamente apurados.

4. DA NOTIFICAÇÃO

Diante do exposto, fica a empresa **Marisa Pelegrini Rodrigues formalmente NOTIFICADA** acerca do descumprimento acima descrito, devendo apresentar **JUSTIFICATIVA FORMAL**, acompanhada dos documentos que entender pertinentes, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da ciência devidamente comprovada nos autos.

A manifestação deverá esclarecer, especialmente:

- a) os motivos pelos quais a documentação não foi encaminhada no prazo estabelecido no Edital e na convocação;
- b) eventual ocorrência de fato superveniente ou circunstância alheia à vontade da empresa que tenha impossibilitado o cumprimento do prazo;
- c) as providências adotadas pela empresa após a constatação do descumprimento; e
- d) quaisquer outras circunstâncias que considere relevantes para a adequada apuração dos fatos.

A justificativa deverá ser encaminhada para o e-mail licitacao2@santamariadaserra.sp.gov.br, com o assunto fazendo referência ao Pregão Eletrônico nº 021/2026.

Ficam assegurados à empresa o acesso e a

vista dos documentos que instruem a presente apuração, inclusive dos registros da sessão pública e das convocações realizadas por meio da Plataforma Eletrônica BLL, mediante solicitação ao Setor de Licitações, sem prejuízo do prazo estabelecido para apresentação da justificativa.

5. DA POSSÍVEL INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

A presente Notificação possui caráter de **apuração preliminar e concessão de oportunidade para esclarecimento dos fatos**, não representando, por si só, aplicação de penalidade.

A ausência de justificativa ou, caso apresentada, a constatação, após sua análise motivada, da permanência de indícios suficientes da prática da infração administrativa poderá ensejar a **instauração de Processo Administrativo Sancionador**, observados os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do Edital e eventual regulamentação própria deste órgão.

A apresentação de justificativa nesta fase preliminar não prejudicará o exercício do contraditório e da ampla defesa em eventual Processo Administrativo Sancionador posteriormente instaurado.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa deverá considerar-se formalmente





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Edição Nº 768

Página 9

cientificada dos fatos narrados nesta Notificação, ficando advertida quanto à necessidade de observância rigorosa dos prazos e das demais condições estabelecidas nos instrumentos convocatórios das licitações das quais participe.

O não atendimento desta Notificação no prazo estabelecido será certificado nos autos, prosseguindo-se com as providências administrativas cabíveis.

Santa Maria da Serra, 14 de setembro de 2026.
Josias Zani Neto – Prefeito Municipal.

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 053/2026

Processo nº 0638/2026 - Pregão Eletrônico nº 021/2026

Notificante: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra

Notificada: Low Cost Ltda., CNPJ nº 40.457.494/0001-52

Assunto: Notificação para apresentação de justificativa – apuração preliminar de possível infração administrativa.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA, por intermédio do sr. Josias Zani Neto, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** essa empresa acerca do descumprimento de obrigação estabelecida no

Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2026**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

A empresa **Low Cost Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **40.457.494/0001-52**, participou do Pregão Eletrônico nº 021/2026, cujo objeto consiste em “Registro de preços de materiais de limpeza, descartáveis, higiene, epi’s e utensílios diversos”, tendo sido sagrada vencedora dos itens **06, 08, 21, 33, 37, 41, 60, 81, 95 e 96**.

Conforme estabelecido no item 10.7 do Edital, bem como na convocação via chat realizada em 24/08/2026, caberia à licitante encaminhar a documentação exigida no prazo de 3 (três) horas, contado da respectiva convocação.

Entretanto, transcorrido o prazo estabelecido, verificou-se que a empresa **não apresentou a documentação exigida dentro do prazo fixado**, circunstância registrada nos autos da Plataforma Eletrônica BLL utilizada para realização do certame.

A omissão da licitante provocou atraso no regular prosseguimento do procedimento licitatório, exigindo a adoção de providências administrativas adicionais e prejudicando o planejamento e a celeridade da contratação, especialmente porque os itens em questão destinam-se, principalmente, aos Departamentos de Saúde e de Educação desta Municipalidade.





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Edição Nº 768

Página 10

Registra-se que a participação em procedimento licitatório pressupõe o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto aos prazos e obrigações relacionados à apresentação da documentação exigida.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 155, que o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas no âmbito do procedimento licitatório.

Nesse contexto, a conduta em apuração encontra possível enquadramento no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o item 12.1.1 do Edital, segundo o qual constitui infração administrativa 'deixar de entregar a documentação exigida para o certame'. A caracterização definitiva da infração dependerá da análise das circunstâncias do caso concreto e das justificativas eventualmente apresentadas pela licitante.

3. DAS CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DO RETARDAMENTO DO PROCEDIMENTO

A ausência de apresentação tempestiva dos documentos exigidos não constitui fato irrelevante quando efetivamente interfere no andamento do procedimento.

No presente caso, o descumprimento ocasionou

retardamento no regular prosseguimento do certame, obrigando a Administração a promover a inabilitação da licitante quanto aos respectivos itens e a convocar o licitante subsequente, com consequente prolongamento do procedimento e atraso na conclusão da contratação, envolvendo materiais destinados, especialmente, aos Departamentos de Saúde e Educação.

A Administração possui o dever de assegurar a eficiência, a celeridade, a economicidade e a continuidade de suas contratações, razão pela qual comportamentos capazes de retardar injustificadamente o procedimento devem ser devidamente apurados.

4. DA NOTIFICAÇÃO

Diante do exposto, fica a empresa **Low Cost Ltda. formalmente NOTIFICADA** acerca do descumprimento acima descrito, devendo apresentar **JUSTIFICATIVA FORMAL**, acompanhada dos documentos que entender pertinentes, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da ciência devidamente comprovada nos autos.

A manifestação deverá esclarecer, especialmente:

a) os motivos pelos quais a documentação não foi encaminhada no prazo estabelecido no Edital e na convocação;

b) eventual ocorrência de fato superveniente ou circunstância alheia à vontade da empresa que tenha impossibilitado o cumprimento do prazo;





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Edição Nº 768

Página 11

c) as providências adotadas pela empresa após a constatação do descumprimento; e

d) quaisquer outras circunstâncias que considere relevantes para a adequada apuração dos fatos.

A justificativa deverá ser encaminhada para o e-mail licitacao2@santamariadaserra.sp.gov.br, com o assunto fazendo referência ao Pregão Eletrônico nº 021/2026.

Ficam assegurados à empresa o acesso e a vista dos documentos que instruem a presente apuração, inclusive dos registros da sessão pública e das convocações realizadas por meio da Plataforma Eletrônica BLL, mediante solicitação ao Setor de Licitações, sem prejuízo do prazo estabelecido para apresentação da justificativa.

5. DA POSSÍVEL INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

A presente Notificação possui caráter de **apuração preliminar e concessão de oportunidade para esclarecimento dos fatos**, não representando, por si só, aplicação de penalidade.

A ausência de justificativa ou, caso apresentada, a constatação, após sua análise motivada, da permanência de indícios suficientes da prática da infração administrativa poderá ensejar a **instauração de Processo Administrativo**

Sancionador, observados os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do Edital e eventual regulamentação própria deste órgão.

A apresentação de justificativa nesta fase preliminar não prejudicará o exercício do contraditório e da ampla defesa em eventual Processo Administrativo Sancionador posteriormente instaurado.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa deverá considerar-se formalmente cientificada dos fatos narrados nesta Notificação, ficando advertida quanto à necessidade de observância rigorosa dos prazos e das demais condições estabelecidas nos instrumentos convocatórios das licitações das quais participe.

O não atendimento desta Notificação no prazo estabelecido será certificado nos autos, prosseguindo-se com as providências administrativas cabíveis.

Santa Maria da Serra, 14 de setembro de 2026.
Josias Zani Neto – Prefeito Municipal.

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 054/2026

Processo nº 0638/2026 - Pregão Eletrônico nº 021/2026

Notificante: Prefeitura Municipal de Santa





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Edição Nº 768

Página 12

Maria da Serra

Notificada: Essencial Total Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda., CNPJ nº 66.073.613/0001-67

Assunto: Notificação para apresentação de justificativa – apuração preliminar de possível infração administrativa.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA, por intermédio do sr. Josias Zani Neto, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** essa empresa acerca do descumprimento de obrigação estabelecida no Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2026**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

A empresa **Essencial Total Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ nº

° **66.073.613/0001-67**, participou do Pregão Eletrônico nº 021/2026, cujo objeto consiste em “Registro de preços de materiais de limpeza, descartáveis, higiene, epi’s e utensílios diversos”, tendo sido sagrada vencedora dos itens **06, 21, 25, 30 e 81**.

Conforme estabelecido no item 10.7 do Edital, bem como na convocação via chat realizada em 24/08/2026, caberia à licitante encaminhar a documentação exigida no prazo de 3 (três) horas, contado da respectiva convocação.

Entretanto, transcorrido o prazo estabelecido, verificou-se que a empresa **não apresentou a documentação exigida dentro do prazo fixado**, circunstância registrada nos autos da Plataforma Eletrônica BLL utilizada para realização do certame.

A omissão da licitante provocou atraso no regular prosseguimento do procedimento licitatório, exigindo a adoção de providências administrativas adicionais e prejudicando o planejamento e a celeridade da contratação, especialmente porque os itens em questão destinam-se, principalmente, aos Departamentos de Saúde e de Educação desta Municipalidade.

Registra-se que a participação em procedimento licitatório pressupõe o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto aos prazos e obrigações relacionados à apresentação da documentação exigida.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 155, que o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas no âmbito do procedimento licitatório.

Nesse contexto, a conduta em apuração encontra possível enquadramento no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o item 12.1.1 do Edital, segundo o qual constitui infração administrativa ‘deixar de





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Edição Nº 768

Página 13

entregar a documentação exigida para o certame'. A caracterização definitiva da infração dependerá da análise das circunstâncias do caso concreto e das justificativas eventualmente apresentadas pela licitante.

3. DAS CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DO RETARDAMENTO DO PROCEDIMENTO

A ausência de apresentação tempestiva dos documentos exigidos não constitui fato irrelevante quando efetivamente interfere no andamento do procedimento.

No presente caso, o descumprimento ocasionou retardamento no regular prosseguimento do certame, obrigando a Administração a promover a inabilitação da licitante quanto aos respectivos itens e a convocar o licitante subsequente, com consequente prolongamento do procedimento e atraso na conclusão da contratação, envolvendo materiais destinados, especialmente, aos Departamentos de Saúde e Educação.

A Administração possui o dever de assegurar a eficiência, a celeridade, a economicidade e a continuidade de suas contratações, razão pela qual comportamentos capazes de retardar injustificadamente o procedimento devem ser devidamente apurados.

4. DA NOTIFICAÇÃO

Diante do exposto, fica a empresa **Essencial Total Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda.** formalmente **NOTIFICADA** acerca do

descumprimento acima descrito, devendo apresentar **JUSTIFICATIVA FORMAL**, acompanhada dos documentos que entender pertinentes, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da ciência devidamente comprovada nos autos.

A manifestação deverá esclarecer, especialmente:

- a) os motivos pelos quais a documentação não foi encaminhada no prazo estabelecido no Edital e na convocação;
- b) eventual ocorrência de fato superveniente ou circunstância alheia à vontade da empresa que tenha impossibilitado o cumprimento do prazo;
- c) as providências adotadas pela empresa após a constatação do descumprimento; e
- d) quaisquer outras circunstâncias que considere relevantes para a adequada apuração dos fatos.

A justificativa deverá ser encaminhada para o e-mail licitacao2@santamariadaserra.sp.gov.br, com o assunto fazendo referência ao Pregão Eletrônico nº 021/2026.

Ficam assegurados à empresa o acesso e a vista dos documentos que instruem a presente apuração, inclusive dos registros da sessão pública e das convocações realizadas por meio da Plataforma Eletrônica BLL, mediante solicitação ao Setor de Licitações, sem prejuízo do prazo estabelecido para apresentação da





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Edição Nº 768

Página 14

justificativa.

5. DA POSSÍVEL INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

A presente Notificação possui caráter de **apuração preliminar e concessão de oportunidade para esclarecimento dos fatos**, não representando, por si só, aplicação de penalidade.

A ausência de justificativa ou, caso apresentada, a constatação, após sua análise motivada, da permanência de indícios suficientes da prática da infração administrativa poderá ensejar a **instauração de Processo Administrativo Sancionador**, observados os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do Edital e eventual regulamentação própria deste órgão.

A apresentação de justificativa nesta fase preliminar não prejudicará o exercício do contraditório e da ampla defesa em eventual Processo Administrativo Sancionador posteriormente instaurado.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa deverá considerar-se formalmente cientificada dos fatos narrados nesta Notificação, ficando advertida quanto à necessidade de observância rigorosa dos prazos e das demais condições estabelecidas nos instrumentos convocatórios das licitações das quais participe.

O não atendimento desta Notificação no prazo estabelecido será certificado nos autos, prosseguindo-se com as providências administrativas cabíveis.

Santa Maria da Serra, 14 de setembro de 2026.
Josias Zani Neto – Prefeito Municipal.

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 055/2026

Processo nº 0638/2026 - Pregão Eletrônico nº 021/2026

Notificante: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra

Notificada: MDX Comércio de EPI Ltda., CNPJ nº 50.401.485/0001-01

Assunto: Notificação para apresentação de justificativa – apuração preliminar de possível infração administrativa.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA SERRA, por intermédio do sr. Josias Zani Neto, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** essa empresa acerca do descumprimento de obrigação estabelecida no Edital do **Pregão Eletrônico nº 021/2026**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Edição Nº 768

Página 15

A empresa **MDX Comércio de EPI Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **50.401.485/0001-01**, participou do Pregão Eletrônico nº 021/2026, cujo objeto consiste em “Registro de preços de materiais de limpeza, descartáveis, higiene, epí’s e utensílios diversos”, tendo sido sagrada vencedora dos itens **20 e 69**.

Conforme estabelecido no item 10.7 do Edital, bem como na convocação via chat realizada em 24/08/2026, caberia à licitante encaminhar a documentação exigida no prazo de 3 (três) horas, contado da respectiva convocação.

Entretanto, transcorrido o prazo estabelecido, verificou-se que a empresa **não apresentou a documentação exigida dentro do prazo fixado**, circunstância registrada nos autos da Plataforma Eletrônica BLL utilizada para realização do certame.

A omissão da licitante provocou atraso no regular prosseguimento do procedimento licitatório, exigindo a adoção de providências administrativas adicionais e prejudicando o planejamento e a celeridade da contratação, especialmente porque os itens em questão destinam-se, principalmente, aos Departamentos de Saúde e de Educação desta Municipalidade.

Registra-se que a participação em procedimento licitatório pressupõe o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto aos

prazos e obrigações relacionados à apresentação da documentação exigida.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 155, que o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas no âmbito do procedimento licitatório.

Nesse contexto, a conduta em apuração encontra possível enquadramento no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o item 12.1.1 do Edital, segundo o qual constitui infração administrativa ‘deixar de entregar a documentação exigida para o certame’. A caracterização definitiva da infração dependerá da análise das circunstâncias do caso concreto e das justificativas eventualmente apresentadas pela licitante.

3. DAS CONSEQUÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DO RETARDAMENTO DO PROCEDIMENTO

A ausência de apresentação tempestiva dos documentos exigidos não constitui fato irrelevante quando efetivamente interfere no andamento do procedimento.

No presente caso, o descumprimento ocasionou retardamento no regular prosseguimento do certame, obrigando a Administração a promover a inabilitação da licitante quanto aos respectivos itens e a convocar o licitante subsequente, com consequente prolongamento do procedimento e



DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Edição Nº 768

Página 16

atraso na conclusão da contratação, envolvendo materiais destinados, especialmente, aos Departamentos de Saúde e Educação.

A Administração possui o dever de assegurar a eficiência, a celeridade, a economicidade e a continuidade de suas contratações, razão pela qual comportamentos capazes de retardar injustificadamente o procedimento devem ser devidamente apurados.

4. DA NOTIFICAÇÃO

Diante do exposto, fica a empresa **MDX Comércio de EPI Ltda. formalmente NOTIFICADA** acerca do descumprimento acima descrito, devendo apresentar **JUSTIFICATIVA FORMAL**, acompanhada dos documentos que entender pertinentes, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da ciência devidamente comprovada nos autos.

A manifestação deverá esclarecer, especialmente:

- a) os motivos pelos quais a documentação não foi encaminhada no prazo estabelecido no Edital e na convocação;
- b) eventual ocorrência de fato superveniente ou circunstância alheia à vontade da empresa que tenha impossibilitado o cumprimento do prazo;
- c) as providências adotadas pela empresa após a constatação do descumprimento; e
- d) quaisquer outras circunstâncias que

considere relevantes para a adequada apuração dos fatos.

A justificativa deverá ser encaminhada para o e-mail licitacao2@santamariadaserra.sp.gov.br, com o assunto fazendo referência ao Pregão Eletrônico nº 021/2026.

Ficam assegurados à empresa o acesso e a vista dos documentos que instruem a presente apuração, inclusive dos registros da sessão pública e das convocações realizadas por meio da Plataforma Eletrônica BLL, mediante solicitação ao Setor de Licitações, sem prejuízo do prazo estabelecido para apresentação da justificativa.

5. DA POSSÍVEL INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

A presente Notificação possui caráter de **apuração preliminar e concessão de oportunidade para esclarecimento dos fatos**, não representando, por si só, aplicação de penalidade.

A ausência de justificativa ou, caso apresentada, a constatação, após sua análise motivada, da permanência de indícios suficientes da prática da infração administrativa poderá ensejar a **instauração de Processo Administrativo Sancionador**, observados os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as disposições do Edital e eventual regulamentação própria deste órgão.





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Edição Nº 768

Página 17

A apresentação de justificativa nesta fase preliminar não prejudicará o exercício do contraditório e da ampla defesa em eventual Processo Administrativo Sancionador posteriormente instaurado.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa deverá considerar-se formalmente cientificada dos fatos narrados nesta Notificação, ficando advertida quanto à necessidade de observância rigorosa dos prazos e das demais condições estabelecidas nos instrumentos convocatórios das licitações das quais participe.

O não atendimento desta Notificação no prazo estabelecido será certificado nos autos, prosseguindo-se com as providências administrativas cabíveis.

Santa Maria da Serra, 14 de setembro de 2026.
Josias Zani Neto – Prefeito Municipal.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO: Face ao constante dos autos referentes ao procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, de nº 005/2025, de objeto a “elaboração do Plano Diretor de Drenagem do Município de Santa Maria da Serra, com o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, EPIs e EPCs necessários, através do Contrato nº 264/2024 de Financiamento com Recursos não Reembolsáveis, FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, firmado entre o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística, Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. e a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra/SP”, REVOGO, para todos os efeitos, o resultado da presente licitação, devido ao cancelamento do Convênio pela SECOFEHIDRO. Santa Maria da Serra, 14 de setembro de 2026. JOSIAS ZANI NETO - Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO: Fica adjudicado e homologado o resultado do Pregão nº 022/2026, para registro de preços de castração de cães e gatos, que classificou em 1º lugar para a empresa PET Mogi Clínica Veterinária Ltda. no valor total de R\$ 115.000,00. Santa Maria da Serra, 14 de setembro de 2026. JOSIAS ZANI NETO - Prefeito Municipal.





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Edição Nº 768

Página 18

ATOS OFICIAIS

GABARITOS - CONCURSO PÚBLICO 02-2026 - SANTA MARIA DA SERRA



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA/SP
CONCURSO PÚBLICO nº 02/2026 - GABARITOS

GABARITOS

Realizado em 13/09/2026

Cargo: Agente de Contratações

Questão	Resposta
1	B
2	C
3	D
4	B
5	D
6	A
7	B
8	D
9	B
10	B
11	A
12	C
13	D
14	A
15	D
16	B
17	A
18	B
19	A
20	B

Cargo: Assistente Social

Questão	Resposta
1	D
2	B
3	A
4	D
5	C
6	C
7	C
8	D
9	D
10	C

Cargo: Coletor de Lixo

Questão	Resposta
1	C
2	B
3	C
4	A
5	C
6	B
7	B
8	A
9	D
10	A

Cargo: Técnico de Enfermagem

Questão	Resposta
1	D
2	A
3	D
4	B
5	B
6	D
7	B
8	A
9	D
10	C





DIÁRIO OFICIAL

SANTA MARIA DA SERRA

Conforme Lei Municipal nº 1486, de 03 de fevereiro de 2022

Segunda-feira, 14 de Setembro de 2026

Edição Nº 768

Página 19



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA/SP CONCURSO PÚBLICO nº 02/2026 - GABARITOS

Cargo: Farmacêutico

Questão	Resposta
1	C
2	A
3	C
4	B
5	C
6	D
7	B
8	A
9	D
10	C

Cargo: Vigia

Questão	Resposta
1	C
2	C
3	C
4	B
5	C
6	D
7	D
8	A
9	B
10	D

Santa Maria da Serra, 14 de setembro de 2026.

Josias Zani Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA SERRA/SP

